



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 1154/2024/PGE-PA

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUMORPGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.860.287/0001-25, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 7º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o Sr. **ÍTALO LIMA DE PAULA MIRANDA**, nomeado por intermédio da Portaria nº 205 de 27 de maio de 2024.

CONTRATADA: A empresa **GS MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, CNPJ nº 39.593.072/0001-25, com endereço na Rua José Barbosa da Silva, nº 4462, Barracão 01, Bairro Village do Sol II, Cacoal/RO, CEP 76.964-480, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **GESIEL SOBRINHO DE MATTOS**, conforme documentações ([0051888912](#), [0051888918](#)).

Os CONTRATANTES celebram este Contrato Administrativo, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0020.014304/2024-00, ao Termo de Referência ([0051376655](#)), à Justificativa ([0051769774](#)), ao Parecer nº 478/2024/PGE-PA ([0052404565](#)) e o que mais consta dos autos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de móveis planejados e estruturas correlatas, incluindo a instalação, destinados à Procuradoria Regional de Ji-Paraná - PRJP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

1.2. Os objetos da pretendida aquisição deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades descritas no item 3.2 do Termo de Referência ([0051376655](#)), bem como no **Anexo II do Estudo Técnico Preliminar** ([0051388318](#)):

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES
01	Armário com nichos - Cozinha	Armário, com nicho para geladeira nas dimensões especificadas conforme Termo de Referência.
02	Balcão em "L" para Cooktop e Pia - Cozinha	Balcão 01 e 02 nas dimensões definidas e especificadas conforme Termo de Referência.
03	Estante para Livros - Sala de Estudo	Estante para livros, em MDF, nas dimensões especificadas conforme Termo de Referência.
04	Painel com Rack - Sala de Reunião	Painel ripado nas dimensões especificadas conforme Termo de Referência.
05	Painel Ripado – Auditório	Painel ripado nas dimensões especificadas conforme Termo de Referência.

06	Balcão vazado	Balcão em pedra de mármore, medindo L:2,00xA:1,00xP:0,50, conforme imagem ilustrada no Termo de Referência.
----	---------------	---

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

2.1. A Contratada deverá entregar os produtos montados e instalados no local, prazo e nas condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência ([0051376655](#)).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

3.1. O objeto fornecido deverá ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e nas condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência ([0051376655](#)).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência contratual será de um período ininterrupto de **150 (cento e cinquenta) dias** ou até a entrega definitiva do objeto com todas as especificações contidas neste instrumento, contados a partir da assinatura mais recente do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 113 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido o reajuste de preços da proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da PGE/RO.

4.3. O reajuste de preços será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de fevereiro de 2021, e será utilizado como base o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo adotado o índice que demonstrar maior vantajosidade para a Administração.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 50.920,00** (cinquenta mil novecentos e vinte reais), conforme Declaração de Adequação Financeira ([0052061593](#)).

5.2. As formas e condições de pagamento são aquelas estabelecidas no item 7 do Termo de Referência ([0051376655](#)).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: 11010 - Programa de Trabalho: 0412220854027402701 - Fonte de Recursos: 1759008034 – Natureza da Despesa: 449052-42, conforme consta na Nota de Empenho ([0052886032](#)).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 10 do Termo de Referência ([0051376655](#)).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações das Partes também se incluem o disposto no item 9 do Termo de Referência ([0051376655](#)).

9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada sanções conforme estabelecidas no item 14 do Termo de Referência ([0051376655](#)).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. Ficam vedadas a subcontratação, seja total ou parcial do objeto, pela Contratada a outra empresa, a cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

12.1. As Partes deverão estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

15.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das Partes qualificadas no preâmbulo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Contratante providenciará a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que tenha como necessárias.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir causa para o Contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

17.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3. Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL SOBRINHO MATTOS, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho Simões, Procurador do Estado**, em 04/10/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lima de Paula Miranda, Secretário(a) Geral**, em 07/10/2024, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052976943** e o código CRC **63CBCD05**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0020.014304/2024-00

SEI nº 0052976943

Criado por [40964167204](#), versão 11 por [40964167204](#) em 18/09/2024 15:08:16.